



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 24 DE MAIO DE 2013.

*- Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.346, de 03/05/2010 da reestruturação do Conselho Tutelar de Tatuí e dá outras providências.*

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 4.346, de 03 de maio de 2010:

**“Art. 1º - O CONSELHO TUTELAR de Tatuí, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Tatuí será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.**

**§1º - A eleição ocorrerá no mês outubro e a posse dos eleitos se dará até o dia 09 de janeiro do ano subsequente à eleição.**

**§ 2º - Excepcionalmente, para efeito da unificação prevista no § 1º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei n. 12.696, de 25 de julho de 2012, fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até a posse dos novos conselheiros, em 09 de janeiro de 2016”.**

**Art. 2º** – Fica alterada a redação do § 3º do art. 6º da Lei Municipal n. 4.346, de 03 de maio de 2010:

**“Art. 6º ( . . . )**

**§ 3º - Os Conselheiros Tutelares e respectivos suplentes aprovados serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí/SP com a fiscalização do Ministério Público, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução”.**

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do art. 17 da Lei Municipal n. 4.346, de 03 de maio de 2010:

**“Art. 17 – Fica estabelecida a remuneração do Conselheiro Tutelar, para o exercício de 2013, em 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aplicando-se nos anos subsequentes, os mesmos índices de reajustes da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí.**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 24 DE MAIO DE 2013.**

**§ 1º - O Conselheiro Tutelar fará jus aos seguintes direitos sociais previstos no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente:**

**I – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor anual da remuneração mensal.**

**II – Licença-maternidade.**

**III – gratificação natalina**

**IV – contribuição para o regime geral de previdência.**

**§ 2º - A eleição como membro do Conselho Tutelar não gera vínculo com o Poder Público Municipal.**

**§ 3º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação”.**

**Art. 4º - Fica alterado a redação do art. 18 da Lei Municipal n. 4.346, de 03 de maio de 2010:**

**“Art. 18 – Os recursos para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário”.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 24 de Maio de 2013.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Vicente Aparecido Menezes  
Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 24/05/2013  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 298/13, da Câmara Municipal de Tatuí).**